



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

L. E. I Nº 513/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terrenos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L. E. I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir em Lotes Urbanos nos nº 04 e 14 da Quadra 30 do Setor N.E. (NORDESTE), da Planta Geral da Cidade de Capanema, com área de 900 m² (novecentos metros quadrados) cada um, avaliados em Cr\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - As despesas com a aquisição dos imóveis correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0902 - Departamento Industrial 11823481-30 - Incentivo a Indústrias 4100 - Investimentos 4200 - Inversões Financeiras 42010.01 - Aquisições de Imóveis para Indústrias.....Cr\$ 95.000.000,00 Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Alexandre Guerra Prefeito Municipal Romeo Fernando Pedralli Secretário de Administração

L. E. I Nº 512/93

SÚMULA: Altera a redação de artigos da Lei nº 447/91.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L. E. I

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 447/91 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O atendimento em consultório e a assistência médica ao servidor e dependentes abrangem as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: Anestesiologia, Cardiologia e Electrocardiografia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica Reparadora, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Neurologia, Neurocirurgia, Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Traumatologia, Urologia e Ultra-sonografia.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 447/91 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - As despesas resultantes da assistência ao servidor e seus dependentes serão suportadas da seguinte forma:

- I - 50% (cinquenta por cento) por conta do servidor; II - 50% (cinquenta por cento) por conta do Município. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Alexandre Guerra Prefeito Municipal Romeo Fernando Pedralli Secretário de Administração

L. E. I Nº 513/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a vender em Hasta Pública bem de propriedade do Município.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L. E. I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender em Hasta Pública o trator de esteiras marca Fiat Allis modelo T-D, chassis nº 10.603, registrado no patrimônio público sob nº 1647-03-0603.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º será precedida de avaliação realizada por comissão a ser nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Alexandre Guerra Prefeito Municipal Romeo Fernando Pedralli Secretário de Administração

L. E. I Nº 514/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a vender em Hasta Pública ações de propriedade do Município de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L. E. I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender em Hasta Pública as ações de propriedade do Município de Capanema a seguir mencionadas:

- 26.135.263 Ordinações Nominativas da Copel
- 2.766.236 Preferências Nominativas da Copel

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Alexandre Guerra Prefeito Municipal Romeo Fernando Pedralli Secretário de Administração

L. E. I Nº 515/93

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com Instituição Financeira para aquisição de um trator de esteiras.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L. E. I

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões, seiscentos e trinta mil reais de cruzeiros), junto a instituição financeira autorizada pelo Banco Central, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operação de crédito. Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado à capacidade de endividamento do Município determinada pela Resolução nº 36/92, de 1º de julho de 1.992, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos da operação de crédito autorizada por esta Lei serão aplicados na aquisição de um trator de esteiras.

Art. 3º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 4º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao de contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Alexandre Guerra Prefeito Municipal Romeo Fernando Pedralli Secretário de Administração

L. E. I Nº 516/93

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 419/90.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L. E. I

Art. 1º - As quadras abaixo relacionadas, classificadas no Mapa de Zoneamento e Ocupação de Solo como pertencentes à Zona Residencial I (ZR I), passam a integrar a Zona Central de Comércio (ZCC):

Table with 2 columns: QUADRA and SETOR. Rows: 30 N.E., 81 N.E., 15 N.E., 17 N.E., 34 N.O., 38 N.O.

Art. 2º - A Tabela II da Lei nº 419/90 fica alterada da seguinte forma:

a) - Os lotes da Zona Residencial I (ZR I) para os efeitos de subdivisão de área, passam a ter testada mínima reduzida de 12,00 metros para 10,00 metros.

b) - Os lotes da Zona de Comércio e Serviço (ZCS), para os efeitos de subdivisão de área, passam a ter testada mínima reduzida de 15,00 metros para 10,00 metros e área mínima reduzida de 300,00 m² para 450,00 m².

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Alexandre Guerra Prefeito Municipal Romeo Fernando Pedralli Secretário de Administração

L. E. I Nº 517/93

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 188/83 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L. E. I

Art. 1º - O artigo 48 da Lei Municipal nº 188/83 passa a ter a seguinte redação:

Art. 48 - Ficam revogadas as licenças de taxa, salvo as concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições. Parágrafo Único - A cobrança da Taxa de Conservação de Estradas fica limitada para os contribuintes que mantiverem roçadas e limpas as áreas fronteiras às estradas, e caminhos municipais e que sejam comunicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias os proprietários que não a fizerem, para que dentro deste período exerçam a limpeza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 476/92.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Alexandre Guerra Prefeito Municipal Romeo Fernando Pedralli Secretário de Administração

L. E. I Nº 518/93

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 451/91.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L. E. I

Art. 1º - O item II do artigo 2º da Lei nº 451/91 passa a ter a seguinte redação:

II - 50% (sessenta por cento) sobre o valor dos serviços executados:

- a) - na construção de bebourosos;
- b) - na terraplenagem para construção de chiqueiros, aviários e galpões de fumo;
- c) - execução para os serviços de esterqueiras e silagem.

Parágrafo Único - Em caso de declaração de Estado de Calamidade Pública, por autoridade competente, em virtude de estiagens, os serviços executados na construção de bebourosos terão desconto de 100% (cem por cento).

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Alexandre Guerra Prefeito Municipal Romeo Fernando Pedralli Secretário de Administração

L. E. I Nº 519/93

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 452/91.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L. E. I

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 452/91 passa a ter a seguinte redação:

- Art. 2º - ...
- 1º - ...
- 2º - ...
- 3º - Para as construções comerciais e industriais cuja destinação seja para o uso de microempresas, fica o Executivo autorizado a conceder subsídios técnicos na elaboração de Projeto de construção, alvarás e acompanhamento da obra através de seu Departamento de Engenharia.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Alexandre Guerra Prefeito Municipal Romeo Fernando Pedralli Secretário de Administração

L. E. I Nº 520/93

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Casa Familiar Rural de Capanema, Paraná.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L. E. I

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Familiar Rural, com sede e foro na localidade de São Pedro, Município de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Alexandre Guerra Prefeito Municipal Romeo Fernando Pedralli Secretário de Administração

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.

ORAÇÃO A NOSSA QUERIDA MÃE NOSSA SENHORA APARECIDA. Querida Mãe Nossa Senhora Aparecida. Vós que nos amais e nos guiais todos os dias, Vós que sois a mais bela das mães a quem eu amo de todo o meu coração, eu vos peço mais uma vez que me ajudeis a alcançar uma graça por mais dura que ela seja, sei que me ajudareis e sei que me acompanhareis sempre, até a hora de minha morte. Atenção: rezar 3 dias seguidos esta oração e alcançareis a graça por mais dura que ela seja, em caso extremo, fazer em 3 horas. Depois de graça alcançada, mande publicar no jornal. A presente fotocópia confere com o original. O referendo é verdadeiro. 03 ABR. 2008. Vera S. T. De... Tabellã Designada. Carla Joseani de Moraes DE... Escrevente Substituta. NOTAS CIL86235

SERVENTIA NOTARIAL Rua Padre Cirilo, 715 85760-000 - Capanema, Paraná